



**DECRETO Nº 042/2021**  
De 17 de junho de 2021

**Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI de Corumbataí do Sul- Estado do Paraná e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná Senhor Alexandre Donato no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Lei Nº 400 de 2007 de 03 de outubro de 2007,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI, criado pela Lei Nº400 de 2007, de 03 de outubro de 2007, tem seu funcionamento regulamentado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI, tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltadas ao atendimento à pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI:

- I- Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II- Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

**Art.4º** Ao Conselho Municipal do Idoso, cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Corumbataí do Sul.

**Art.5º** O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI, será vinculado Secretaria de Ação Social a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso a ela cabendo:

- I- Solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II- Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período quando solicitado;



III- Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas das despesas do Fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI receitas provenientes de:

I- Dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II- Dotações de pessoas físicas ou jurídicas;

III- As multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela enormidade de atendimento à pessoa idosa e as determinações contidas na Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV- As multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em V- Entidade de atendimento à pessoa idosa;

VI- As multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VII- As multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

VIII- A multas penal em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

IX- Recursos resultante de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa firmado pelo município de Corumbataí do Sul e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais ou internacionais;

X- Transferência do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

XI- Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo.

## CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “ Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI-FUMAPI”.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo ficará sob a responsabilidade do gestor municipal e setor de contabilidade ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo respectivo Conselho.



**Art. 9º** O Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente à Secretaria de Ação Social.

**§1º** A execução financeira do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**§ 2º** Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Ação Social encaminhará a Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso, de forma semestral, com apresentação de demonstrativo de receitas e despesas, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

**Art.10º** O exercício financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI coincidirá com o ano civil.

**Art.11º** O saldo positivo do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.12º** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso-FUMAPI serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, diretamente e/ou através de entidade que, integre da Administração Municipal indireta, seja àquela vinculada.

**Art.13º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL " 27 DE MAIO".

Corumbataí do Sul/PR, 17 de junho de 2021.

ALEXANDRE DONATO  
Prefeito Municipal